



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 175/1997

São José de Caiana-PB, 16 de novembro de 2023



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE
CAIANA

Manoel Pereira de Sousa
Prefeito Constitucional

Damião Pereira Lopes
Secretário de Administração e Controle Interno

Rafaelly Rodrigues Costa
Secretaria de Finanças

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE
CAIANA
Rua Vereador Manoel Leite Guimarães, S/N,
Centro, São José de Caiana – PB, CEP 58.784-
000
CNPJ 08.891.541/0001-59

Lei Municipal N.º 495/2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA, DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DO RESPECTIVO FUNDO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal em Sessão extraordinária, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica criado no Município de São José de Caiana-PB o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPCD, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, propositivo, deliberativo, de composição paritária, mobilizador e fiscalizador das ações políticas voltadas para a promoção, inclusão social e defesa dos direitos da pessoa com deficiência no âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, que deverá, dentro das suas condições, dar suporte quanto à estrutura física e funcional do presente conselho.

Art. 2º. Caberá aos órgãos do Poder Público e as entidades assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

§ 1º Compete aos órgãos e as entidades do Poder Público assegurar a pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habilitação, à cultura, ao amparo à infância e a maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição Federal e das leis correlatas, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

§ 2º Esta lei tem como base a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 3º. Para os efeitos desta lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais



CNPJ: 08.891.541/0001-69

RUA VER. MANOEL LEITE GUIMARÃES, S/N - CENTRO - SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB
CEP: 58784-000 | 83 - 3489.1105 | prefeiturasjc@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 175/1997

São José de Caiana-PB, 16 de novembro de 2023

barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 4º. A proteção dos direitos e o atendimento à pessoa com deficiência, no Município, abrangerão os seguintes aspectos:

I - conscientização da sociedade sobre os direitos, necessidades e capacidades da pessoa com deficiência;

II – redução do índice de deficiência através de medidas preventivas;

III – promoção de políticas sociais básicas de saúde, educação, habilitação, transporte, desporto, lazer e cultura, profissionalização, habilitação e reabilitação;

IV – promoção de políticas e programas de assistência social;

V – execução de serviços especiais, nos termos da lei.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 5º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I – promover o estudo da realidade da comunidade e constituir um banco de dados com mapeamento das pessoas com deficiência, tendo em vista a busca de políticas e propostas que visem a solucionar os problemas de inclusão e integração no Município de São José de Caiana;

II – elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias a sua completa implantação e ao seu adequado

desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

III – zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

IV – acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas públicas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência;

V – acompanhar a elaboração e avaliar os instrumentos de planejamento orçamentário (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei orçamentária Anual e demais propostas) do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal dos direitos da pessoa com deficiência, bem como analisar a execução e aplicação de recursos relativos a sua competência;

VI – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VII – propor a elaboração de pesquisas e estudos que visem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VIII – propor e incentivar aos órgãos competentes a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

IX – Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias, reclamações ou representações, formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência, assegurada nas leis e na Constituição Federal, exigindo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 175/1997

São José de Caiana-PB, 16 de novembro de 2023

X - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

XI – manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

XII – avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado a pessoas com deficiência, de acordo com a legislação em vigor, visando a sua plena adequação;

XIII – oportunizar espaços a participação da pessoa com deficiência através da implementação de fóruns, conferências, exposições, seminários, entre outros;

XIV – assegurar a publicidade de informações sobre a atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de São José de Caiana;

XV - manter atualizado seu cadastro perante o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

XVI – exigir o cumprimento das legislações Federal, Estadual e Municipal, pertinentes aos direitos da pessoa com deficiência;

XVII – convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, acompanhando o calendário das Conferências Estadual e Nacional, estabelecendo normas de funcionamento em regulamento próprio;

XVIII – deliberar e propor ao órgão executivo a capacitação de conselheiros;

XIX – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XX - Eleger o presidente e o vice-presidente do Conselho;

XXI – apreciar e aprovar os balancetes financeiros mensais e o balanço anual, do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPCD, em consonância com a legislação pertinente;

XXII – deliberar sobre a destinação dos recursos do FMDPCD e fiscalizar sua aplicação, observando a legislação pertinentes;

XXIII – definir as diretrizes e prioridades de aplicação dos recursos do FMDPCD;

XXIV – estabelecer os critérios de análise de projetos e sistemas de controle e avaliação dos resultados das aplicações realizada à conta do FMDPCD;

XXV – solicitar, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle, e a avaliação dos recursos destinados ao FMDPCD;

XXVI - fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do FMDPCD, requisitando, quando entender necessário, auditoria do Poder Executivo;

XXVII – publicar, no Diário Oficial do Município, todas as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CMDPCD

Art. 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 10 (dez) membros titulares, e seus respectivos suplentes, de reconhecida idoneidade, preferencialmente com conhecimento e vivência na atuação e defesa dos direitos da pessoa com deficiência no Município, nomeados por Portaria, observando-se a indicação de representantes dos seguintes órgãos ou entidades:

I – Do Governo Municipal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 175/1997

São José de Caiana-PB, 16 de novembro de 2023

a) 01 (um) representante titular da Secretaria Municipal de Saúde;

b) 01 (um) representante titular da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 (um) representante titular da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;

d) 01 (um) representante titular da Secretaria Municipal de Assistência Social;

e) 01 (um) representante titular da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

II – Da Sociedade Civil organizada:

a) 01 (um) representante das pessoas com deficiência visual;

b) 01 (um) representante das pessoas com deficiência auditiva;

c) 01 (um) representante das pessoas com deficiência física;

d) 01 (um) representante das pessoas com deficiência mental;

e) 01 (um) representante de profissionais que atuam diretamente no atendimento à pessoa com deficiência no município de São José de Caiana.

§ 1º - Para nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, o Prefeito Municipal observará os seguintes procedimentos:

I – Os representantes do Governo municipal, previstos no inciso I do caput deste artigo, serão escolhidos e nomeados pelo Prefeito do Município dentre servidores em exercício nas respectivas Secretarias indicadas nas alíneas a, b, c, d, e e, do referido inciso I;

II – Para a escolha dos membros representantes da Sociedade Civil, será publicado Edital no diário oficial do município, divulgando-se a realização de Assembleia (fórum próprio), para fins de receber os possíveis nomes de candidatos interessados a ocuparem os respectivos cargos, e, em seguida, ser deliberado sobre sua escolha (titular e suplente), respeitando-se os requisitos exigidos nas alíneas a, b, c, d e e, do inciso II do caput deste artigo.

III – Em caso de comparecimento de mais de um(a) candidato(a) interessado(a) a representar determinada categoria da Sociedade Civil, os membros (conselheiros) já nomeados como representantes do Governo Municipal deliberarão sobre os nomes recebidos e em seguida exercerão direito de voto para a escolha destes, observando-se as exigências contidas nas alíneas a, b, c, d e e, do inciso II do caput deste artigo;

a) Nos casos dos incisos II e III do § 1º deste artigo, o candidato que obtiver o maior de número de votos será eleito como membro titular; e o segundo mais votado será eleito na condição de suplente.

§ 2º - Após a proclamação do resultado da respectiva eleição, com a divulgação dos nomes dos titulares e suplentes que representarão a Sociedade Civil na composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, o Prefeito do Município, por meio de Portaria a ser publicada no Diário Oficial municipal, nomeará e empossará os referidos membros, estando aptos ao exercício dos cargos.

Parágrafo Único. Para os mandatos subsequentes ao inicial, o processo de escolha iniciará 60 (sessenta) dias antes do término do último ano do mandato,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 175/1997

São José de Caiana-PB, 16 de novembro de 2023

sendo observada a convocação dos interessados mediante Edital, e a realização de Assembleia específica e exclusiva para a escolha.

Art. 7º. Para cada conselheiro(a) titular será indicado(a), simultaneamente, um(a) conselheiro suplente, observando-se os mesmos procedimentos e exigências dos incisos I e II do art. 6º.

§ 1º Os (as) conselheiros(as) governamentais e da sociedade civil terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 2º O (a) suplente terá plenos poderes para substituir provisoriamente o seu titular em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§ 3º Quando houver renúncia ou substituição por qualquer ato ou motivo do conselheiro(a) titular da sociedade civil, sendo substituído(a) pelo seu respectivo suplente, considera-se para efeito de novo mandato, como se estivesse sido exercido integralmente.

§ 4º No caso de vacância do titular e seu respectivo suplente representante da sociedade civil, por deliberação própria ou perda de mandato, assumirá a vaga o mais votado conforme o segmento, na assembleia da sociedade civil, em ordem decrescente.

Art. 8º. As funções desempenhadas pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município;

Art. 9º. Perderá o mandato o (a) conselheiro(a) que:

I – desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

II – faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno;

III – apresentar renúncia ao conselho, que será lida na sessão seguinte a da sua recepção pela Presidência;

IV – apresentar conduta incompatível com os preceitos da Constituição Federal, e não primar pelos princípios constitucionais, em particular, o da legalidade, impessoalidade e moralidade;

V – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções, bem como não executar suas funções com respeito, disciplina, dedicação, cooperação e discrição para alcançar os objetivos definidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

VI – for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Art. 10. Para o adequado e ininterrupto funcionamento do CMDPCD, o Poder Executivo Municipal deverá fornecer estrutura física, equipamentos, materiais de expediente e recursos humanos.

§ 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a partir do ano seguinte ao de sua criação, terá dotação orçamentária própria, o que lhe assegura funcionamento e autonomia para o seu bom andamento.

§ 2º Constará da Lei Orçamentária Municipal a previsão dos recursos necessários ao funcionamento regular e ininterrupto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 175/1997

São José de Caiana-PB, 16 de novembro de 2023

Art. 11. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência reunir-se-á na forma e periodicidade estabelecidas no seu Regimento, e terá a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II - Mesa Diretiva, composta por: Presidente, Vice-Presidente e, quando for o caso, assessorada pela Secretaria Executiva;

III – Secretaria Executiva;

IV – Comissões Temáticas, constituídas por Resoluções do Conselho;

Parágrafo Único. O CMDPCD dará ampla divulgação de seu calendário de reuniões ordinárias e extraordinárias, as quais serão abertas a todas as pessoas interessadas, que terão direito a voz, mas sem direito a voto, sendo este exercido somente pelos membros titulares do Conselho ou, na sua ausência, por seu suplente.

Art. 12. O Plenário, órgão soberano do CMDPCD, é composto pelo colegiado de todos os seus membros titulares, ou suplentes que os representem na ausência, sendo a instância máxima de deliberação, e funcionará de acordo com o Regimento do CMDPCD.

Art. 13. A Mesa Diretiva será eleita pelo CMDPCD, dentre os seus membros, nos primeiros 30 (trinta) dias de vigência do mandato, em reunião plenária com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

§ 1º Compete à Mesa Diretiva dirigir os trabalhos e organizar as pautas das plenárias.

§ 2º A presidência deverá ser ocupada, alternadamente, por conselheiros representantes da Sociedade Civil e do Governo Municipal.

§ 3º O mandato dos membros da Mesa Diretiva será de 01 (um) ano, vedada a recondução.

Art. 14. As Comissões Temáticas serão formadas pelos membros titulares e suplentes do CMDPCD, sendo respeitada a paridade, e facultada a participação de convidados, técnicos e especialistas.

Parágrafo único. As Comissões Temáticas terão caráter consultivo e serão vinculadas ao CMDPCD.

Art. 15. O Regimento Interno do Conselho será elaborado por seus membros no prazo de até 90 (noventa) dias após sua instalação, e será aprovado pelo Plenário, mediante Resolução.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados no regimento interno.

Art. 16. Além dos membros referidos no art. 6º desta lei, o CMDPCD disporá de servidor municipal para exercício da função de secretaria executiva, com formação em nível superior e experiência em participação em conselho, com conhecimentos sobre mecanismos de controle público e cidadania.

§ 1º A indicação do secretário(a) executivo(a) será feita pelo gestor do órgão ao qual o CMDPCD está administrativamente vinculado, sendo referendado pela maioria absoluta do Plenário.

§ 2º Compete a Secretaria Executiva:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 175/1997

São José de Caiana-PB, 16 de novembro de 2023

I – auxiliar e participar das sessões plenárias ordinárias, extraordinárias e de comissões;

II – subsidiar os membros do CMDPCD, através de estudos, pesquisas e consultas necessárias ao embasamento e a formulação de pareceres, resoluções, indicações e outros atos propostos, afim de seguir os fluxos legais referentes às temáticas emergentes;

III – manter atualizado o histórico do CMDPCD e auxiliar na elaboração do relatório anual analítico e propositivo das ações implementadas;

IV – participar e representar o CMDPCD em seminários, palestras, congressos, simpósios, fóruns e outros que sejam pertinentes à função e de interesse deste conselho, devendo emitir e apresentar relatório sobre sua participação nos eventos citados;

V – manter-se atualizado sobre ações que envolvam os direitos da pessoa com deficiência;

VI – realizar levantamento da realidade local nas temáticas relacionadas à pessoa com deficiência, projetos, campanhas, investimentos e outros que sejam de interesse do CMDPCD;

VII – participar de cursos de atualização pertinente à função exercida;

VIII – cumprir tarefas que lhe forem solicitadas pela Presidência do CMDPCD;

IX – contribuir na elaboração do Plano anual de trabalho e da proposta orçamentária do Conselho;

X – propor medidas com vistas a assegurar a melhoria das técnicas e dos métodos de trabalho do CMDPCD;

XI – fornecer apoio administrativo, como: lavrar atas, expedir convocações, submeter à assinatura e despachar documentos, organizar e atualizar correspondências, arquivos, documentos e cadastros das instituições e de pessoas com deficiência; elaborar, organizar e manter atualizado o livro de presença dos conselheiros; executar e cooperar na

rotina diária e pertinente ao CMDPCD; receber, controlar e guardar os materiais permanentes e de consumo;

XII – exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS

DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 17. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência a cada 02 (dois) anos, constituindo espaço de caráter deliberativo, para avaliar e propor atividades e políticas a serem implementadas ou já efetivadas no município, garantindo-se sua ampla divulgação.

§ 1º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composta por delegados representantes dos órgãos, entidades e pessoas de que trata o art. 6º desta lei.

§ 2º A Conferência Municipal será convocada pelo respectivo Conselho em consonância com o processo referencial do CONADE (Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência) e do Conselho Estadual.

Art. 18. Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I – avaliar a situação da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência;

II – fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência no biênio subsequente ao de sua realização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 175/1997

São José de Caiana-PB, 16 de novembro de 2023

III – avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando provocada;

IV – aprovar seu regimento interno;

V – aprovar e dar publicidade as suas resoluções, que serão registradas em documento final.

Art. 19. Para a realização da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, será instruída pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da presente lei, Comissão partidária responsável pela sua convocação e organização, mediante elaboração de regimento interno.

Art. 20. O Poder Executivo fica obrigado a prestar apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

CAPÍTULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - FMDPCD

Art. 21. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPCD, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento de programas, projetos e ações dirigidos à pessoa com deficiência do Município de São José de Caiana, conforme deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§ 1º As ações de que trata o caput deste artigo têm por objetivo assegurar os direitos sociais da pessoa com deficiência, criando condições para promover sua

autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

§ 2º Os recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência poderão se destinar a pesquisa, aos estudos da situação da pessoa com deficiência no município de São José de Caiana, à capacitação da rede de atendimento a essas pessoas no âmbito da proteção social, além de outras destinações a serem regulamentadas por meio de Decreto, desde que inerentes a implementação da política de inclusão das pessoas com deficiência neste município.

Art. 22. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência está vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§ 1º A movimentação bancária dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será realizada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, mediante prévia e expressa deliberação e autorização do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, manifestadas por meio da aprovação de Plano de Aplicação de recursos aprovado pelo referido Conselho.

§ 2º A administração operacional e contábil do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será organizada e processada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com auxílio da contabilidade do município, podendo-se delegar essa operacionalização também para a Secretaria Municipal de Finanças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 175/1997

São José de Caiana-PB, 16 de novembro de 2023

Parágrafo Único. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 23. Constituem receitas do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, além de outras que venham a ser instituídas:

- I – recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado, vinculados à Política Nacional para Integração da Pessoa com Deficiência;
- II – transferência de recursos especialmente consignados ao Fundo;
- III – receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras de recursos disponíveis;
- V – transferências do exterior;
- VI – dotações orçamentárias da União, do Estado e do Município, previstas especificamente para o atendimento desta Lei;
- VII – receitas de acordos, convênios e ajustes com órgãos públicos e da iniciativa privada, destinados ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- VIII – valores decorrentes de multas por descumprimento à legislação de acessibilidade;
- IX – valores decorrentes de multas por descumprimento às normas e princípios legais específicos à proteção, assistência e acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;
- X – outros recursos que lhe sejam destinados.

§ 1º Os recursos a que se referem este artigo serão transferidos, depositados ou recolhidos em conta em nome do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência – FMDPCD, em instituição bancária oficial.

§ 2º O saldo financeiro positivo do FMDPCD - apurado em balanço anual - será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 24. Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social o envio trimestral ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, dos extratos bancários e contábeis, devendo neles constar a definição individualizada de receitas e despesas efetivamente realizadas, para controle e aprovação pelo Plenário.

Art. 25. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência está sujeito à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, bem como, ao controle externo do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. Fica o Poder Público Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta lei.

Art. 27. As demais matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho e do respectivo Fundo serão devidamente disciplinadas pelo seu regimento interno.

Art. 28. Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 175/1997

São José de Caiana-PB, 16 de novembro de 2023

Art. 29. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, São José de Caiana-PB, 16 de novembro de 2023.

MANOEL PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Constitucional